

Bruxelas, 14 de janeiro de 2026
(OR. en)

5305/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0010 (COD)**

**ECOFIN 33
RELEX 32
FIN 32
COEST 15
CODEC 51
ECB
EIB**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	14 de janeiro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 22 final
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2024/792 relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 22 final.

Anexo: COM(2026) 22 final



Bruxelas, 14.1.2026
COM(2026) 22 final

2026/0010 (COD)

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que altera o Regulamento (UE) 2024/792 relativo à criação do Mecanismo para a
Ucrânia**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

A UE está firmemente empenhada em prestar apoio à Ucrânia, país cujo futuro se situa na UE. A UE apoia a independência, a soberania e a integridade territorial da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas e reitera o seu compromisso inabalável em prestar-lhe apoio político, financeiro, económico, humanitário, militar e diplomático. Tendo em conta a escalada da agressão russa, é necessário agir rapidamente para garantir que a Ucrânia tem acesso aos recursos de que necessita urgentemente.

A invasão em grande escala da Ucrânia pela Rússia, que teve início em 24 de fevereiro de 2022, teve um impacto profundamente negativo no país e nos seus cidadãos. Apesar dos esforços diplomáticos dos EUA e da Europa para alcançar uma resolução pacífica e da disponibilidade da Ucrânia para encetar um diálogo com vista a pôr termo à guerra, a Rússia intensificou os seus ataques contra a Ucrânia, visando deliberadamente civis e infraestruturas críticas. Esta escalada exacerbou ainda mais a crise humanitária, causou um imenso sofrimento ao povo ucraniano e aumentou o custo humano e financeiro colossal desta agressão militar não provocada e injustificada. A guerra de agressão ilegal da Rússia constitui uma violação flagrante da integridade territorial, da soberania e da independência da Ucrânia, bem como uma violação da proibição do uso da força consagrada no artigo 2.º, n.º 4, da Carta das Nações Unidas (ONU), que é uma norma imperativa do direito internacional, bem como dos outros princípios da Carta das Nações Unidas. A determinação e a coragem inabaláveis demonstradas pelos ucranianos na defesa da sua pátria são um testemunho da sua força e merecem profunda admiração e apreço.

No entanto, a intensificação da agressão da Rússia aumentou as necessidades de financiamento da Ucrânia e exige um investimento urgente na base tecnológica e industrial de defesa ucraniana. É agora evidente que serão necessárias mais fontes de financiamento, tanto da UE como da comunidade internacional. As necessidades de financiamento da Ucrânia para 2026 e 2027 deverão ultrapassar as atuais projeções do Fundo Monetário Internacional (FMI), cuja oitava avaliação do programa do FMI sublinha que os riscos e a incerteza continuam a ser excecionalmente elevados, tendo o programa existente uma margem limitada para absorver quaisquer novos choques, nomeadamente de uma guerra mais prolongada e intensa. Em 9 de setembro de 2025, a Ucrânia apresentou um pedido oficial de um novo programa do FMI para cobrir as necessidades de financiamento adicionais de 2026 a 2029. A capacidade do FMI para prosseguir este programa está subordinada à obtenção de garantias de financiamento suficientes por parte dos parceiros, incluindo da União.

Na declaração da cimeira de 8 de dezembro de 2025, os ministros das Finanças do G7 acordaram em continuar a trabalhar em conjunto para desenvolver uma vasta gama de opções de financiamento para apoiar a Ucrânia, incluindo a possibilidade de utilizar todo o valor dos ativos russos imobilizados nas jurisdições do G7 até que a Rússia proceda ao pagamento das reparações devidas, a fim de pôr termo à guerra e assegurar uma paz justa e duradoura na Ucrânia, em consonância com os quadros jurídicos do G7.

Neste contexto, em 18 de dezembro de 2025, o Conselho Europeu acordou em conceder à Ucrânia um empréstimo de 90 mil milhões de EUR para o período 2026-2027, baseado na contração de empréstimos pela UE nos mercados de capitais e apoiado pela margem de

manobra do orçamento da UE. Tendo em conta as necessidades de financiamento da Ucrânia e a considerável incerteza quanto ao futuro da guerra, é fundamental que o empréstimo de apoio à Ucrânia seja concebido de forma flexível e reativa em função da situação. Deve haver flexibilidade para utilizar os fundos para as necessidades de financiamento mais prementes, quer as decorrentes da atual situação de guerra, quer as destinadas a apoiar a reconstrução, caso a paz prevaleça.

A assistência financeira e económica disponível ao abrigo do empréstimo de apoio à Ucrânia será disponibilizada a este país em função das suas necessidades de financiamento. Para o efeito, a Ucrânia apresentará uma Estratégia Ucraniana de Financiamento sobre as suas necessidades e fontes de financiamento. Uma vez avaliada pela Comissão, a estratégia será aprovada pelo Conselho, que determinará o montante da assistência a disponibilizar à Ucrânia para apoiar a execução da Estratégia Ucraniana de Financiamento.

A fim de prestar assistência orçamental à Ucrânia e atenuar as suas dificuldades de financiamento externo, a proposta [empréstimo de apoio à Ucrânia] cria várias opções através das quais os fundos podem ser canalizados para apoiar a Ucrânia, podendo o apoio ser prestado através da assistência macrofinanceira e do Mecanismo para a Ucrânia — especificamente no âmbito do Pilar I do Mecanismo e do Plano para a Ucrânia. A presente proposta estabelece as alterações necessárias do Regulamento Mecanismo para a Ucrânia de modo a permitir que este apoio seja canalizado através do Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia. O Plano para a Ucrânia será atualizado de modo a refletir estes montantes adicionais, incluindo medidas destinadas a reforçar o Estado de direito e a luta contra a corrupção.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

O apoio ao abrigo da presente proposta é coerente e complementar do apoio prestado no âmbito do Regulamento (UE) 2024/792¹, do Regulamento (UE) 2021/947², do Regulamento (CE) n.º 1257/96³ e do [REGULAMENTO EMPRÉSTIMO DE APOIO À UCRÂNIA].

- **Coerência com outras políticas da União**

O apoio no âmbito dessa iniciativa é coerente com a aplicação das medidas restritivas (sanções) contra a Rússia e complementar do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz.

Além disso, o estatuto de país candidato concedido pelo Conselho Europeu em 23 de junho de 2022 e a decisão do Conselho Europeu de 14-15 de dezembro de 2023 de encetar negociações de adesão com a Ucrânia ancoram firmemente a Ucrânia na sua trajetória europeia. Por este motivo, toda a resposta da UE em apoio da resiliência e da recuperação da Ucrânia — nomeadamente através dessas alterações de funcionamento do Mecanismo para a Ucrânia — contribuirá igualmente para a fase inicial do processo de pré-adesão da Ucrânia.

¹ Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>).

² Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/947/2021-06-14>).

³ Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1996/1257/2019-07-26>).

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

• Base jurídica

O artigo 212.º do TFUE constitui uma base jurídica adequada para os programas de assistência financeira da União a favor de países terceiros que não sejam países em desenvolvimento.

• Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)

O princípio da subsidiariedade é respeitado, uma vez que a necessidade de uma resposta comum na prestação de apoio à Ucrânia a uma escala adequada não pode ser suficientemente satisfeita pelos Estados-Membros isoladamente e, devido à sua dimensão ou aos seus efeitos, pode ser mais bem alcançada ao nível da União. As principais razões são a capacidade orçamental e as restrições orçamentais enfrentadas a nível nacional e a necessidade de uma forte coordenação entre os doadores, a fim de maximizar a escala e a eficácia do apoio, limitando ao mesmo tempo os encargos que possam recair sobre a capacidade administrativa das autoridades ucranianas, que nas circunstâncias atuais se encontram sob grande pressão. A UE está numa posição única para prestar assistência externa à Ucrânia, a fim de ajudar a satisfazer necessidades orçamentais urgentes de forma previsível, contínua, ordenada e atempada.

• Proporcionalidade

A continuação da agressão militar não provocada e injustificada por parte da Rússia exige a concessão de assistência financeira adicional à Ucrânia, em conformidade com os objetivos e as modalidades descritos na presente proposta.

O apoio financeiro proposto à Ucrânia é considerado adequado em termos de dimensão para o período 2026-2027, com base nas elevadas necessidades de financiamento avaliadas pelo FMI e nas expectativas de que outros doadores continuem a apoiar a Ucrânia em 2026 e 2027, tendo simultaneamente em conta a elevada incerteza das circunstâncias causadas pela guerra. Esse apoio não excede o necessário para o objetivo pretendido de prestar um apoio estruturado à Ucrânia e ao respetivo financiamento.

A proposta é proporcional à escala e gravidade das deficiências identificadas, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de prestar apoio orçamental à Ucrânia e de este país efetuar reformas estruturais no âmbito da sua via de adesão à UE, dando igualmente resposta às questões identificadas no relatório de 2025 sobre o alargamento. A proposta respeita os limites da possível intervenção da União nos termos dos Tratados.

• Escolha do instrumento

A fim de canalizar o apoio orçamental disponibilizado ao abrigo do [empréstimo de apoio à Ucrânia] através do Mecanismo para a Ucrânia, é necessário e adequado alterar o Regulamento Mecanismo para a Ucrânia através de um regulamento modificativo.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

• Avaliações *ex post* / balanços de qualidade da legislação existente

Em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento Mecanismo para a Ucrânia, até 31 de dezembro de 2026, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação intercalar independente sobre a execução do Mecanismo e, até 31 de dezembro de 2031, um relatório de avaliação *ex post* independente.

- **Consultas das partes interessadas**

A proposta dá seguimento às conclusões do Conselho Europeu de 18 de dezembro de 2025, em que o Conselho Europeu acordou em conceder à Ucrânia um empréstimo de 90 mil milhões de EUR para o período 2026-2027, baseado na contração de empréstimos pela UE nos mercados de capitais e apoiado pela margem de manobra do orçamento da UE. Na elaboração da presente proposta, os serviços da Comissão consultaram as instituições financeiras internacionais e outros doadores bilaterais (incluindo os Estados-Membros e os membros do G7) e multilaterais. A Comissão tem igualmente mantido contactos regulares com as autoridades ucranianas.

Devido à urgência em elaborar a proposta para poder ser adotada atempadamente pelos legisladores e assegurar a sua entrada em funcionamento até inícios de 2026, não foi possível realizar uma consulta formal das partes interessadas. Esta abordagem visa dar resposta às necessidades orçamentais e de defesa emergentes e crescentes resultantes da guerra de agressão da Rússia.

A UE continuará a assegurar uma comunicação adequada e a visibilidade dos objetivos e das ações realizadas no âmbito deste Mecanismo, na Ucrânia, na União e fora dela.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

A proposta baseia-se na experiência de décadas de assistência macrofinanceira, bem como na experiência adquirida com o apoio da União no âmbito da ação externa. Tal inclui debates periódicos sobre as últimas projeções das necessidades de financiamento da Ucrânia realizados no âmbito das instâncias internacionais, nomeadamente o G7 e o FMI, bem como contactos diretos contínuos com as autoridades ucranianas.

- **Avaliação de impacto**

Devido à natureza urgente da proposta, que se destina a prestar assistência urgente a um país em guerra, não foi possível efetuar uma avaliação de impacto. A avaliação *ex ante* das necessidades propostas para serem cobertas pelo apoio adicional ao Mecanismo para a Ucrânia baseia-se em dados recentes do FMI e das autoridades ucranianas.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A proposta não está relacionada com a adequação da regulamentação e a simplificação.

- **Direitos fundamentais**

Uma condição prévia para a concessão de apoio ao abrigo do empréstimo de apoio à Ucrânia é que este país continue a respeitar os mecanismos democráticos efetivos e as suas instituições, nomeadamente um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito dos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. A defesa e o respeito do Estado de direito devem incluir a luta contra a corrupção.

O compromisso em matéria de reformas e a vontade política das autoridades ucranianas constituem um sinal positivo, tal como demonstrado, em especial, pelo Conselho Europeu, que concedeu o estatuto de país candidato à Ucrânia em junho de 2022, bem como pela decisão do Conselho Europeu de dezembro de 2023 de encetar negociações de adesão com a Ucrânia, pela renovação da conclusão bem-sucedida das condições políticas estruturais associadas às recentes operações de assistência macrofinanceira a favor da Ucrânia e a continuação da execução do Plano para a Ucrânia. Em 14 de maio de 2025 a Ucrânia adotou roteiros sobre, nomeadamente, o Estado de direito, a reforma da administração pública e o

funcionamento das instituições democráticas, As reuniões bilaterais de análise foram concluídas em setembro de 2025. Desde o início da agressão russa, as autoridades ucranianas demonstraram um impressionante grau de resiliência e mantiveram-se empenhadas em prosseguir estas reformas de forma transparente e em se aproximarem das normas da UE, em coerência com a trajetória do país rumo à integração na UE.

Considera-se portanto que, neste momento, se encontra reunida a condição prévia para este apoio adicional ao abrigo do Mecanismo. Ao mesmo tempo, a adesão contínua a esta condição prévia será ainda assegurada por condições específicas relacionadas com a avaliação da Comissão das futuras Estratégias Ucranianas de Financiamento e antes dos desembolsos.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A proposta é compatível com os limites máximos do quadro financeiro plurianual para 2021-2027 e da Decisão Recursos Próprios.

O [empréstimo de apoio à Ucrânia] deverá disponibilizar apoio sob a forma de um empréstimo com recurso limitado à Ucrânia até ao montante de 90 mil milhões de EUR, a reembolsar por reparações devidas pela Rússia. Os custos dos empréstimos obtidos associados ao empréstimo de apoio à Ucrânia serão cobertos por uma subvenção para os custos dos empréstimos obtidos nos termos do [Regulamento Empréstimo de Apoio à Ucrânia].

A ficha financeira legislativa que acompanha a [PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO DE APOIO À UCRÂNIA] contém informações mais pormenorizadas sobre a incidência orçamental.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

São aplicáveis disposições específicas em matéria de prevenção de fraudes e outras irregularidades, em consonância com o Regulamento Financeiro e em conformidade com o Acordo-Quadro celebrado ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia. Além disso, serão aplicados os sistemas de gestão e controlo propostos no âmbito do Plano para a Ucrânia estabelecido ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia.

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité referido no artigo 39.º do Regulamento (UE) 2024/792 uma avaliação anual da execução dos fundos concedidos ao abrigo do Mecanismo.

Finalmente, a fim de reforçar o diálogo entre as instituições da União, em especial o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, e de assegurar uma maior transparência e responsabilização, as comissões competentes do Parlamento Europeu podem convidar a Comissão para debater a execução do presente regulamento.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

A proposta prevê alterações específicas do Regulamento (UE) 2024/792, a fim de permitir a prestação de assistência financeira e económica à Ucrânia de forma previsível e contínua.

Para o efeito, a proposta:

- Estabelece as modalidades para os montantes disponibilizados nos termos do [Regulamento Empréstimo de Apoio à Ucrânia] a executar a título de apoio financeiro adicional nos termos do capítulo III do Mecanismo para a Ucrânia sob a forma de empréstimos, nomeadamente no que diz respeito aos custos dos empréstimos obtidos associados ao empréstimo de apoio à Ucrânia, que serão cobertos por uma subvenção para os custos dos empréstimos obtidos nos termos do [Regulamento Empréstimo de Apoio à Ucrânia];
- Regulamenta a entrada em vigor do regulamento.

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2024/792 relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 212.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 24 de fevereiro de 2022, o presidente da Federação da Rússia anunciou uma operação militar na Ucrânia e as forças armadas russas deram início a uma agressão militar não provocada e injustificada contra a Ucrânia. Essa guerra de agressão ilegal constitui uma violação flagrante da integridade territorial, da soberania e da independência da Ucrânia, bem como uma violação da proibição do uso da força consagrada no artigo 2.º, n.º 4, da Carta da ONU, que é uma norma imperativa do direito internacional, e dos outros princípios da Carta das Nações Unidas.
- (2) Desde o início da guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia, a União, os Estados-Membros e as instituições financeiras europeias mobilizaram um apoio sem precedentes à resiliência económica, social, financeira e de defesa da Ucrânia. Esse apoio combina apoio do orçamento da União, incluindo assistência macrofinanceira excepcional, e apoio do Banco Europeu de Investimento e do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, total ou parcialmente garantido pelo orçamento da União, bem como apoio financeiro adicional dos Estados-Membros.
- (3) Em 29 de fevereiro de 2024, o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ criou o Mecanismo para a Ucrânia, um instrumento excepcional a médio prazo que reúne o apoio bilateral prestado pela União à Ucrânia, assegurando a sua coordenação e eficiência. Durante o período 2024-2027, o Mecanismo para a Ucrânia ajudará a satisfazer as necessidades financeiras do país e contribuirá para a sua recuperação, reconstrução e modernização enquanto, simultaneamente, prestará apoio aos esforços de reforma da Ucrânia no âmbito do seu percurso de adesão à União.
- (4) Em XX, foi adotado o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma cooperação reforçada para a criação do empréstimo de apoio à Ucrânia

⁴ Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>).

para o período 2026-2027, permitindo assegurar o apoio à Ucrânia em 2026 e 2027⁵ sob a forma de um empréstimo de apoio a reembolsar por reparações devidas pela Rússia.

- (5) Para aceder ao empréstimo de apoio à Ucrânia ao abrigo do [*Regulamento Empréstimo de Apoio à Ucrânia, artigo 212.º do TFUE*], este país deve apresentar uma estratégia ucraniana de financiamento sobre as suas necessidades e fontes de financiamento, cuja avaliação deve ser aprovada pelo Conselho por meio de uma decisão de execução com base numa proposta da Comissão. Essa decisão de execução determina o montante da assistência a disponibilizar à Ucrânia para apoiar a execução da Estratégia Ucraniana de Financiamento, incluindo o montante da assistência orçamental e da assistência para apoiar as capacidades industriais de defesa da Ucrânia.
- (6) O capítulo III do Regulamento (UE) 2024/792 (Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia: Plano para a Ucrânia) prevê o financiamento da Ucrânia mediante o cumprimento satisfatório das condições estabelecidas no Plano para a Ucrânia, que define a agenda de reformas e de investimento da Ucrânia. Enquanto instrumento único excecional a médio prazo que reúne o apoio bilateral prestado pela União à Ucrânia, assegurando a coordenação e a eficiência, e cujos objetivos consistem em ajudar a manter a estabilidade macrofinanceira do país, contribuir para a recuperação, a reconstrução, a restauração e a modernização pacíficas do país, continuar a reforçar o Estado de direito, a democracia, o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, apoiar a integração da Ucrânia no mercado interno, bem como, entre outros, a adoção e a execução das reformas políticas, institucionais, jurídicas, administrativas, sociais e económicas necessárias para o alinhamento pelos valores da União e para o alinhamento progressivo pelas regras, normas, políticas e práticas da União («acervo»), com vista à futura adesão à União, contribuindo assim para a estabilidade, a segurança, a paz, a prosperidade e a sustentabilidade mútuas, é adequado que a prestação dessa assistência orçamental proveniente do [empréstimo de apoio à Ucrânia] seja utilizada por meio do Mecanismo para a Ucrânia. O Plano para a Ucrânia deverá ser atualizado de modo a refletir essa assistência orçamental adicional, incluindo medidas destinadas a reforçar o Estado de direito e a luta contra a corrupção.
- (7) O Regulamento (UE) 2024/792 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (8) Tendo em conta a urgência decorrente das circunstâncias excecionais causadas pela guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia, bem como os recentes acontecimentos geopolíticos, considera-se oportuno invocar a exceção ao prazo de oito semanas prevista no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia, ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.
- (9) Dada a situação atual na Ucrânia e a fim de permitir uma aplicação rápida das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor com caráter de urgência no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

⁵ Regulamento... do Parlamento Europeu e do Conselho, de..., que estabelece uma cooperação reforçada para a criação do empréstimo de apoio à Ucrânia para 2026 e 2027 (JO..., ELI: ...

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento (UE) 2024/792

O Regulamento (UE) 2024/792 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 6.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. Os montantes disponibilizados nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) [*Regulamento Empréstimo de Apoio à Ucrânia, artigo 212.º do TFUE*] são executados a título de apoio financeiro adicional nos termos do capítulo III sob a forma de empréstimos e acrescem aos montantes referidos nos n.ºs 2 e 3.»

2) No artigo 22.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:

«Após a adoção da decisão de execução do Conselho a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, no que respeita aos montantes referidos no artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, a Comissão celebra uma alteração ou uma adenda a um acordo de empréstimo com a Ucrânia a que se refere o primeiro parágrafo, com o propósito de assegurar a execução dos montantes nos termos do capítulo III, com exceção das regras relativas à duração e ao reembolso do empréstimo, nomeadamente a subvenção para os custos dos empréstimos obtidos, aspetos regidos pelas disposições do Regulamento (UE) [*Regulamento Empréstimo de Apoio à Ucrânia, artigo 212.º do TFUE*]*.

* Regulamento (UE)... do Parlamento Europeu e do Conselho, de... de... JO...».

3) No artigo 23.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Em derrogação do artigo 223.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e sob reserva dos recursos disponíveis, o Mecanismo pode suportar os custos de financiamento, os custos de gestão da liquidez e os custos de serviço relativos às despesas administrativas relacionadas com a contração e a concessão de empréstimos (“subvenção para os custos dos empréstimos obtidos”), com exceção dos custos relacionados com o reembolso antecipado do empréstimo e dos montantes disponibilizados nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) [*Regulamento Empréstimo de Apoio à Ucrânia, artigo 212.º do TFUE*]. Para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2027, a subvenção para os custos dos empréstimos obtidos é abrangida pelo capítulo V.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

FICHA FINANCEIRA E DIGITAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA

1.	CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA.....	3
1.1.	Título da proposta / iniciativa	3
1.2.	Domínios de intervenção em causa.....	3
1.3.	Objetivos	3
1.3.1.	Objetivos gerais.....	3
1.3.2.	Objetivos específicos	3
1.3.3.	Resultados e impacto esperados.....	3
1.3.4.	Indicadores de desempenho	3
1.4.	A proposta / iniciativa refere-se:	4
1.5.	Justificação da proposta / iniciativa	4
1.5.1.	Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa	4
1.5.2.	Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros.....	4
1.5.3.	Ensinamentos retirados de experiências semelhantes	4
1.5.4.	Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e possíveis sinergias com outros instrumentos adequados	5
1.5.5.	Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação	5
1.6.	Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro	6
1.7.	Métodos de execução orçamental previstos	6
2.	MEDIDAS DE GESTÃO	8
2.1.	Regras relativas ao acompanhamento e à comunicação de informações	8
2.2.	Sistemas de gestão e de controlo.....	8
2.2.1.	Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos	8
2.2.2.	Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar.....	8
2.2.3.	Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento).....	8
2.3.	Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades	9
3.	IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA.....	10
3.1.	Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas	10

3.2.	Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações	12
3.2.1.	Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais	12
3.2.1.1.	Dotações provenientes do orçamento votado.....	12
3.2.1.2.	Dotações provenientes de receitas afetadas externas	17
3.2.2.	Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais	22
3.2.3.	Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas	24
3.2.3.1.	Dotações provenientes do orçamento votado.....	24
3.2.3.2.	Dotações provenientes de receitas afetadas externas	24
3.2.3.3.	Total das dotações	24
3.2.4.	Necessidades estimadas de recursos humanos	25
3.2.4.1.	Financiamento proveniente do orçamento votado	25
3.2.4.2.	Financiamento proveniente de receitas afetadas externas.....	26
3.2.4.3.	Necessidades totais de recursos humanos	26
3.2.5.	Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais	28
3.2.6.	Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual.....	28
3.2.7.	Participação de terceiros no financiamento.....	28
3.3.	Impacto estimado nas receitas.....	29
4.	DIMENSÕES DIGITAIS	29
4.1.	Requisitos de relevância digital	30
4.2.	Dados	30
4.3.	Soluções digitais	31
4.4.	Avaliação da interoperabilidade.....	31
4.5.	Medidas de apoio à execução digital	32

CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA

1.1. Título da proposta / iniciativa

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia.

1.2. Domínios de intervenção em causa

Relações da UE com o resto do mundo, apoio económico e financeiro.

1.3. Objetivos

1.3.1. Objetivos gerais

Disponibilizar à Ucrânia assistência financeira e económica nos termos do Regulamento Empréstimo de Apoio à Ucrânia, com vista a ajudar a Ucrânia a cobrir as suas necessidades de financiamento para 2026 e 2027, nomeadamente as resultantes da guerra de agressão da Rússia.

1.3.2. Objetivos específicos

Apoiar a estabilidade macrofinanceira da Ucrânia através da concessão de empréstimos ao abrigo do capítulo III do Mecanismo para a Ucrânia.

1.3.3. Resultados e impacto esperados

Especificar os efeitos que a proposta / iniciativa poderá ter nos beneficiários / grupos visados.

A Ucrânia receberá apoio financeiro suficiente e contínuo para o período 2026-2027 em resposta à atual situação de crise e na sequência da mesma.

1.3.4. Indicadores de desempenho

Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.

As autoridades ucranianas deverão prestar informações regularmente sobre a execução do Plano para a Ucrânia.

No que diz respeito ao objetivo de atenuar as dificuldades de financiamento, os serviços da Comissão continuarão a acompanhar a gestão das finanças públicas, na sequência da avaliação operacional dos circuitos financeiros e dos procedimentos administrativos na Ucrânia.

Está prevista a apresentação ao Parlamento Europeu e ao Conselho de um relatório anual sobre a aplicação do presente regulamento. A Comissão realizará uma avaliação *ex post* do regulamento.

1.4. A proposta / iniciativa refere-se:

a uma nova ação

a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto / ação preparatória⁶

à prorrogação de uma ação existente

à fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra / para uma nova ação

1.5. Justificação da proposta / iniciativa

1.5.1. Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa

São aplicáveis disposições específicas em matéria de prevenção de fraudes e outras irregularidades, em consonância com o Regulamento Financeiro, incluindo as disposições pertinentes relativas à garantia dos interesses financeiros da União, tal como estabelecidas no Acordo-Quadro ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/792.

1.5.2. Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior

⁶ Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros.

Justificação da ação a nível da UE (*ex ante*): A presente proposta satisfaz a necessidade de se dar uma resposta comum na prestação de apoio à Ucrânia a uma escala adequada, que não pode ser suficientemente alcançada pelos Estados-Membros isoladamente e pode ser mais bem alcançada ao nível da União. As principais razões são a capacidade orçamental e as restrições orçamentais enfrentadas a nível nacional e a necessidade de uma forte coordenação, a fim de maximizar a escala e a eficácia do apoio, limitando ao mesmo tempo os encargos que possam recair sobre a capacidade administrativa das autoridades ucranianas, que nas circunstâncias atuais se encontram sob grande pressão.

A iniciativa faz parte do objetivo da UE de prestar apoio à Ucrânia e de reforçar as ações da União de apoio económico, bem como as iniciativas da União de coordenação das ações multilaterais.

Valor acrescentado previsto da intervenção da UE (*ex post*): O valor acrescentado previsto da UE, nomeadamente em comparação com outros instrumentos da UE, consiste em apoiar rapidamente a estabilidade macrofinanceira, atenuando as dificuldades de financiamento externo e interno da Ucrânia — no âmbito de um enquadramento adequado para as obrigações de prestação de informações.

1.5.3. Ensinaamentos retirados de experiências semelhantes

Embora o Mecanismo seja, em larga medida, um instrumento sem precedentes concebido para dar resposta a uma situação específica enfrentada por um país em guerra, que é um país vizinho da União e candidato à adesão à União, a proposta baseia-se na experiência do apoio prestado no passado e no presente à Ucrânia e a outros países terceiros, bem como nos ensinamentos retirados do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado em 2020, tendo simultaneamente em conta as circunstâncias específicas do facto de a Ucrânia ser um país em guerra.

A avaliação intercalar do mecanismo está em curso e os resultados devem ser apresentados em 2026.

1.5.4. Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e possíveis sinergias com outros instrumentos adequados

A proposta é compatível com os limites máximos do quadro financeiro plurianual para 2021-2027. Os pormenores sobre a compatibilidade do empréstimo de apoio à Ucrânia podem ser consultados no [DOCUMENTO DA PROPOSTA DO EMPRÉSTIMO DE APOIO À UCRÂNIA].

1.5.5. Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação

Em 18 de dezembro, o Conselho Europeu aprovou um montante de 90 mil milhões de EUR para a Ucrânia, a fim de satisfazer as suas necessidades de financiamento para o período 2026-2027. Este será o principal instrumento através do qual a UE prestará apoio financeiro à Ucrânia para satisfazer as necessidades críticas do país.

1.6. Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro

Duração limitada

- em vigor entre 1.12.2025 e 31.12.2027
 - impacto financeiro entre AAAA e AAAA para as dotações de autorização e entre AAAA e AAAA para as dotações de pagamento.

Duração ilimitada

- execução com um período de arranque entre AAAA e AAAA,
- seguido de um período de aplicação a ritmo de cruzeiro

1.7. Métodos de execução orçamental previstos

Gestão direta pela Comissão:

- pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União
- pelas agências de execução

Gestão partilhada com os Estados-Membros

Gestão indireta por delegação de tarefas de execução orçamental:

- em países terceiros ou nos organismos por estes designados
- em organizações internacionais e respetivas agências (a especificar)
- no Banco Europeu de Investimento e Fundo Europeu de Investimento
- em organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro
- em organismos de direito público
- em organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público desde que prestem garantias financeiras adequadas
- em organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas
- em organismos ou pessoas encarregados da execução de ações específicas no quadro da política externa e de segurança comum por força do título V do Tratado da União Europeia, identificados no ato de base pertinente
- em organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União e elegíveis para serem incumbidos, de acordo com regras setoriais, da execução de fundos da União ou de garantias orçamentais, na medida em que esses organismos sejam controlados por organismos de direito público ou por organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, e beneficiem de garantias financeiras adequadas, sob a forma de responsabilidade solidária pelos organismos de controlo, ou de garantias financeiras equivalentes, que podem ser limitadas, para cada ação, ao montante máximo do apoio da União

Observações:

n.a.

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Regras relativas ao acompanhamento e à comunicação de informações

São aplicáveis as obrigações em matéria de acompanhamento e prestação de informações previstas no Regulamento (UE) 2024/792.

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité referido no artigo 39.º um relatório anual da execução dos fundos concedidos ao abrigo do Mecanismo. A Comissão procederá igualmente a uma avaliação *ex post* do regulamento.

2.2. Sistemas de gestão e de controlo

2.2.1. Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos

As ações a financiar no âmbito da presente proposta serão executadas pela Comissão em regime de gestão direta.

2.2.2. Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar

A fim de proteger os interesses financeiros da União, a Ucrânia utilizará os sistemas de gestão e de controlo propostos no Plano para a Ucrânia estabelecido pelo Regulamento (UE) 2024/792.

2.2.3. Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)

A contribuição financeira será concedida à Ucrânia sob a forma de financiamento não associado aos custos referidos no n.º 1, alínea a), do artigo 125.º do Regulamento Financeiro.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

A Ucrânia, em conformidade com o Regulamento Financeiro, concederá à Comissão, ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), ao Tribunal de Contas Europeu e, se for o caso, à Procuradoria Europeia, os direitos e o acesso necessários, incluindo os de terceiros envolvidos na execução dos fundos da União, durante e após o período de disponibilidade do empréstimo garantido. A Ucrânia deverá igualmente comunicar à Comissão eventuais irregularidades relacionadas com a utilização dos fundos, em conformidade com os procedimentos previstos no acordo-quadro ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA

3.1. Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais correspondentes.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número	DD/DND ⁷	de países da EFTA ⁸	de países candidatos e candidatos potenciais ⁹	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO O	SIM/NÃO	SIM/NÃO O	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO O	SIM/NÃO	SIM/NÃO O	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO O	SIM/NÃO	SIM/NÃO O	SIM/NÃO

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais correspondentes.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número	DD/DND	de países da EFTA	de países candidatos e candidatos potenciais	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO O	SIM/NÃO	SIM/NÃO O	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO O	SIM/NÃO	SIM/NÃO O	SIM/NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD/DND	SIM/NÃO O	SIM/NÃO	SIM/NÃO O	SIM/NÃO

⁷ DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

⁸ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

⁹ Países candidatos e, se aplicável, candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

- A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, como se explica seguidamente

3.2.1.1. Dotações provenientes do orçamento votado

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual		Número					
DG: <.....>			Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP
			2024	2025	2026	2027	2021-2027
Dotações operacionais							
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)					0,000
	Pagamentos	(2a)					0,000
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)					0,000
	Pagamentos	(2b)					0,000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos							
Rubrica orçamental		(3)					0,000
TOTAL das dotações para a DG <.....>	Autorizações	=1a+1b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

			Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP 2021-2027
			2024	2025	2026	2027	
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA <....> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

			Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP 2021-2027
			2024	2025	2026	2027	
• TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações das rubricas 1 a 6 do quadro financeiro plurianual (montante de referência)	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Rubrica do quadro financeiro plurianual	7	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

DG: <.....>	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021- 2027
• Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
• Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL DG <.....>	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Dotações				

DG: <.....>	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021- 2027
• Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
• Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL DG <.....>	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Dotações				

TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
--	---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7	Autorizações	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.1.2. Dotações provenientes de receitas afetadas externas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	
--	--------	--

DG: <.....>	Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP 2021-2027
	2024	2025	2026	2027	

Dotações operacionais						
Rubrica orçamental	Autorizações	(1a)				0,000
	Pagamentos	(2a)				0,000
Rubrica orçamental	Autorizações	(1b)				0,000
	Pagamentos	(2b)				0,000
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos						
Rubrica orçamental		(3)				0,000
TOTAL das dotações para a DG <.....>	Autorizações	=1a+1b+3	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=2a+2b+3	0,000	0,000	0,000	0,000

	Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP 2021-2027
	2024	2025	2026	2027	

TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA <....> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

			Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP 2021-2027
			2024	2025	2026	2027	
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações da RUBRICA <....> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
			Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL QFP 2021-2027
			2024	2025	2026	2027	

• TOTAL das dotações operacionais (todas as rubricas operacionais)	Autorizações	(4)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	(5)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL das dotações das rubricas 1 a 6 do quadro financeiro plurianual (montante de referência)	Autorizações	=4+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Pagamentos	=5+6	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Rubrica do quadro financeiro plurianual	7	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

DG: <.....>	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021- 2027
• Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
• Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL DG <.....>	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Dotações				

DG: <.....>	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021- 2027
• Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
• Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL DG <.....>	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
	Dotações				

TOTAL das dotações da RUBRICA 7 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
--	---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021-2027
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 7	Autorizações	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.2. *Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais (não preencher para as agências descentralizadas)*

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações ↓			Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)										TOTAL			
	REALIZAÇÕES																			
	Tipo ¹⁰	Custo médio	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	° Z	Custo	N.º total	Custo total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ¹¹ ...																				
— Realização																				
— Realização																				
— Realização																				
Subtotal do objetivo específico n.º 1																				
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 ...																				
— Realização																				
Subtotal do objetivo específico n.º 2																				
TOTAIS																				

¹⁰ As realizações referem-se aos produtos fornecidos e serviços prestados (por exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

¹¹ Conforme descrito no ponto 1.3.2. «Objetivos específicos»

3.2.3. Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas

- A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, como se explica seguidamente

3.2.3.1. Dotações provenientes do orçamento votado

DOTAÇÕES VOTADAS	Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL 2021-2027
	2024	2025	2026	2027	
RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.3.2. Dotações provenientes de receitas afetadas externas

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS:	Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL 2021-2027
	2024	2025	2026	2027	
RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.3.3. Total das dotações

TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS + RECEITAS AFETADAS EXTERNAS	Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL 2021-2027
	2024	2025	2026	2027	
RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente na DG e, se necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às disponibilidades orçamentais.

3.2.4. *Necessidades estimadas de recursos humanos*

- A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- A proposta / iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, como se explica seguidamente

3.2.4.1. *Financiamento proveniente do orçamento votado*

Estimativa a expressar em termos de equivalente a tempo completo (ETC)

DOTAÇÕES VOTADAS		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)					
20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão)		0	0	0	0
20 01 02 03 (delegações da UE)		0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)		0	0	0	0
• Pessoal externo (em ETC)					
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— em delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
TOTAL		0	0	0	0

3.2.4.2. *Financiamento proveniente de receitas afetadas externas*

RECEITAS AFETADAS EXTERNAS:		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)					
20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão)		0	0	0	0
20 01 02 03 (delegações da UE)		0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)		0	0	0	0

• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo)					
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)		0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações)		0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0	0
	— em delegações da UE	0	0	0	0
01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)		0	0	0	0
01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7		0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7		0	0	0	0
TOTAL		0	0	0	0

3.2.4.3. Necessidades totais de recursos humanos

TOTAL DOTAÇÕES VOTADAS + RECEITAS AFETADAS EXTERNAS	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)				
20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão)	0	0	0	0
20 01 02 03 (delegações da UE)	0	0	0	0
01 01 01 01 (investigação indireta)	0	0	0	0
01 01 01 11 (investigação direta)	0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)	0	0	0	0
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo)				
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)	0	0	0	0
20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações)	0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo [XX.01.YY.YY]	— na sede	0	0	0
	— em delegações da UE	0	0	0
01 01 01 02 (AC, PND — investigação indireta)	0	0	0	0
01 01 01 12 (AC, PND — investigação direta)	0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 7	0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 7	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

Pessoal necessário para executar a proposta (em ETC):

	A cobrir pelo pessoal atualmente disponível do quadro dos serviços da Comissão	Pessoal adicional excecional*		
		A financiar no âmbito da rubrica 7 ou Investigação	A financiar pela rubrica BA	A financiar por taxas
Lugares do			n.a.	

quadro de pessoal				
Pessoal externo (AC, PND, TT)				

Descrição das tarefas a executar por:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

3.2.5. *Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais*

Obrigatório: a melhor estimativa dos investimentos relacionados com tecnologias digitais decorrentes da proposta / iniciativa deve ser incluída no quadro seguinte.

Excecionalmente, quando necessário para a execução da proposta / iniciativa, as dotações no âmbito da rubrica 7 devem ser apresentadas na rubrica designada.

As dotações no âmbito das rubricas 1-6 devem refletir-se como «Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos». Estas despesas referem-se às dotações operacionais a utilizar para reutilizar / comprar / desenvolver plataformas / ferramentas informáticas diretamente ligadas à execução da iniciativa e aos investimentos associados (por exemplo, licenças, estudos, armazenamento de dados, etc.). As informações constantes deste quadro devem ser coerentes com os dados apresentados no ponto 4, «Dimensões digitais».

TOTAL das dotações digitais e informáticas	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	TOTAL QFP 2021- 2027
RUBRICA 7					
Despesas informáticas (institucionais)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Com exclusão da RUBRICA 7					
Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 7	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

3.2.6. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

A proposta / iniciativa:

– pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (QFP)

– requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e/ou o recurso a instrumentos especiais tais como definidos no Regulamento QFP

– requer uma revisão do QFP

3.2.7. Participação de terceiros no financiamento

A proposta / iniciativa:

- não prevê o cofinanciamento por terceiros
- prevê o seguinte cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Total
Especificar o organismo de cofinanciamento					
TOTAL das dotações cofinanciadas					

3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta / iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- A proposta / iniciativa tem o seguinte impacto financeiro:
 - nos recursos próprios
 - noutras receitas
 - indicar, se as receitas forem afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas	Dotações disponíveis para o exercício em curso	Impacto da proposta / iniciativa ¹²			
		Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Artigo					

Relativamente às receitas que serão «afetadas», especificar as rubricas orçamentais de despesas envolvidas.

--

Outras observações (por exemplo, método/fórmula de cálculo do impacto nas receitas ou quaisquer outras informações).

--

4. DIMENSÕES DIGITAIS

4.1. Requisitos de relevância digital

A iniciativa presta apoio a um país terceiro e não cria novos serviços públicos digitais a nível da UE para pessoas singulares ou coletivas na União. No entanto, os elementos

¹² No que respeita aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), os montantes indicados devem ser apresentados em termos líquidos, isto é, montantes brutos após dedução de 20 % a título de custos de cobrança.

digitais servem de apoio ao empréstimo de apoio à Ucrânia, nos casos em que as atividades de gestão da assistência financeira, do apoio às capacidades industriais de defesa e das iniciativas de empréstimo requerem o armazenamento, a verificação e o intercâmbio de informações, assim como a prestação de informações ao Conselho e ao Parlamento Europeu, se aplicável.

R1 — Processos digitais para o financiamento e a execução.

Descrição: transmissão eletrónica de relatórios, declarações ou documentos comprovativos através de canais seguros e de sistemas da Comissão para fluxos de trabalho como pedidos, verificações, decisões de execução ou desembolsos.

Partes interessadas: serviços da Comissão e Conselho; as autoridades beneficiárias e o SEAE para o acompanhamento das condições prévias definidas no artigo 5.º.

Processos: prestação de informações, acompanhamento, gestão financeira e intercâmbio de informações.

R2 — Intercâmbio de informações com o Parlamento Europeu e o Conselho, incluindo informações relevantes para auditoria (nomeadamente, os artigos 37.º e 39.º)

Descrição: a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho relatórios e informações sensíveis através de sistemas seguros, quando necessário.

Partes interessadas: serviços da Comissão; Parlamento Europeu; Conselho; autoridades beneficiárias (a montante).

Processos: prestação de informações; intercâmbio de informações de auditoria; transmissão de documentos classificados/sensíveis.

4.2. Dados

Para os requisitos R1 e R2, consistem em dados financeiros, documentação relativa a desembolsos e outras informações (incluindo material potencialmente sensível/classificado).

Os intercâmbios de dados estão sujeitos a fins específicos, e devem ser mínimos, interoperáveis e realizados através dos sistemas seguros existentes da UE, evitando a duplicação da recolha de dados, em conformidade com a Estratégia Europeia para os Dados.

Os conjuntos de dados e os canais de comunicação existentes da Comissão serão reutilizados e o objetivo é que os dados já apresentados para desembolsos ou acompanhamento não sejam solicitados novamente, em conformidade com o princípio da declaração única.

Prestadores: autoridades beneficiárias (R1).

Destinatários: serviços da Comissão; Parlamento Europeu e Conselho para a prestação de informações (R2).

Fatores de desencadeamento: ciclos de prestação de informações, pedidos de desembolso, notificações de garantias, requisitos de auditoria.

Frequência: periódica (por exemplo, mensal ou conforme definido no regulamento) e *ad hoc* para necessidades financeiras ou de auditoria.

4.3. Soluções digitais

Relativamente a todos os requisitos com relevância digital (R1, R2), a Comissão utiliza um sistema seguro de intercâmbio de informações e modelos de dados a fim de facilitar o intercâmbio de informações classificadas e de informações sensíveis entre a Comissão e a Ucrânia e, sempre que adequado, com os Estados-Membros ou os países terceiros.

Responsabilidade: serviços da Comissão e autoridades beneficiárias, ou Estados-Membros ou países terceiros, sempre que adequado.

IA: não está prevista qualquer funcionalidade de IA.

Conformidade: todos os sistemas devem estar em conformidade com o quadro de cibersegurança da UE, o eIDAS, as regras de proteção de dados e as regras da Comissão em matéria de tratamento de informações classificadas.

Possibilidade de reutilização: todas as soluções digitais assentam nas infraestruturas existentes da Comissão.

4.4. Avaliação da interoperabilidade

O regulamento exige o intercâmbio seguro de informações classificadas/sensíveis e o acesso da Comissão a todos os dados necessários para o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, incluindo a verificação e a proteção de dados. Prevê-se que todas as obrigações sejam cumpridas utilizando os sistemas seguros existentes da Comissão, sem lacunas em matéria de interoperabilidade, servindo de apoio aos requisitos R1 e R2.

4.5. Medidas de apoio à execução digital

Uma vez que a Comissão já presta assistência ao país beneficiário através de quadros de apoio financeiro e operacional existentes, não são necessárias medidas de execução digital adicionais para os requisitos R1 e R2.